



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº 555/2020-GP-CGJ-TJAP

Suspende temporariamente o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências.

Os Desembargadores **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá* e **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, incisos XXVII do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 3819, de 27 de outubro de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 3431, de 27 de outubro de 2020, do Município de Macapá, que dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento a serem aplicadas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Macapá e dá outras providências.

CONSIDERANDO a continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do COVID -19;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 07 (sete) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico, e-mail ou outro meio tecnológico para atendimento do público interno e externo bem como estimular a adoção de mecanismos como Skype®, Whatsapp®, Hangout® ou Zoom Cloud Meetings® para realização de chamadas e videoconferência com servidores e Magistrados.

§ 1º Os canais de atendimento das unidades serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça e ao Diretor da Secretaria da Corregedoria intermediar o contato entre o público externo e as unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas caso os contatos disponibilizados não estejam em funcionamento.

Art. 2º Fica estabelecido, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste ato no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, preferencialmente o regime de teletrabalho para os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, a serem prestados, prioritariamente, por meio remoto, a fim de promover a permanência mínima necessária de servidores em regime de trabalho presencial para garantir o processamento dos feitos nas unidades judiciárias, durante a vigência deste ato normativo.

§ 1º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* deverão organizar a metodologia de prestação de serviços remotos e presenciais.

§ 2º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores que não apresentem IgG reagente e os identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade ou com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV, processo infeccioso ou que retornaram de viagem para regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Consideram-se atividades essenciais:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços destinados à expedição e publicação desses atos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

V – o cumprimento dos mandados, exceto o cumprimento de conduções coercitivas, ressalvadas a emissão de intimações prévias para que haja o comparecimento voluntário da parte no respectivo ato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;

Art. 4º Os prazos de processos judiciais e administrativos, no 1º e 2º graus de jurisdição, não serão suspensos.

§ 1º. Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, situação em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

§ 2º. No período disposto no *caput*, em relação a processos mistos, não haverá traslado interno entre órgãos conveniados ou cargas a Advogados, devendo a Secretaria ou Gabinete tramitá-los virtualmente no Sistema *Tucujuris*, com certidão da ocorrência e, em caso de requerimento da parte, proceder à digitalização das peças necessárias e o seu envio ao requerente por meio eletrônico.

§ 3º. Verificada a impossibilidade de suprir a ausência de documento ou ato imprescindível ao processo, devidamente justificada nos autos, a parte poderá requerer ao magistrado que o processo seja considerado como físico, suspendendo-se o transcurso do prazo, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Durante a vigência deste Ato Conjunto, as sessões de julgamento, no Tribunal de Justiça e Turma Recursal dos Juizados Especiais, e as audiências, no 1º e 2º Grau de jurisdição, serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 1º. O Tribunal garantirá aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil pleno acesso e participação nas sessões e audiências realizadas por videoconferência, ficando assegurada, ainda, a realização de sustentações orais, com inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas do ato, por meio de e-mail institucional às respectivas secretarias judiciárias.

§ 2º. As sessões e audiências ocorrerão, preferencialmente, por meio do aplicativo *Zoom Cloud Meetings*®, podendo ser utilizada a ferramenta *Cisco Webex*, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça em seu sítio eletrônico na *internet* (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), ou outra equivalente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

§ 3º. As Secretarias Judiciárias e o NUPEMEC, no 2º Grau; os Gabinetes de Juiz e CEJUSC's, no 1º Grau; e a Secretaria da Turma Recursal, com o auxílio dos setores da Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, promoverão a videoconferência e instruirão aqueles que dela de qualquer forma participem.

§ 4º. A realização de sessões no Tribunal de Justiça e Turma Recursal, mediante videoconferência, deve observar as regras e os prazos legais e regimentais de publicação de pautas e de manifestação para sustentação oral.

§ 5º. As audiências, no 1º e 2º graus de jurisdição, por meio de videoconferência, deverão considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação daqueles, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciar o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Art. 6º. Durante o regime de trabalho remoto e presencial os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, sendo vedado ao Tribunal, por ora, dispor de modo contrário, notadamente estabelecer regime de trabalho assemelhado a recesso forense.

Art. 7º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Publique-se e dê-se ciência.

Macapá, 29 de outubro de 2020.

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, DESEMBARGADOR**, em 29/10/2020, às 18:26h.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME LAGES MENDES, DESEMBARGADOR**, em 29/10/2020, às 19:59h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2020096674 - 2, por WELLISON LUIS SANTOS DA SILVA em 29/10/2020 18:23:58. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMZGPVHN6**